



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2018-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA - HOL E A EMPRESA BSI – BRASIL
SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME, PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO
CIRÚRGICO PARA A DIVISÃO DE UROLOGIA,
NAS SEGUINTE CONDICOES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público sito na Av. Magalhães Barata, nº 992. São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa BSI – BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME, com sede na Rua Benfica, nº 926, sala 4 - Madelena – Recife/PE, CEP: 50.720-001, Fone: (81) 4102-7444, E-mail: licitacao@bsigrupo.com.br inscrita no CNPJ sob o nº 27.267.032/0001-04, neste ato representado pelo procurador, EDMAR DE CASTRO SA BARRETO GOMES, brasileiro, analista, possuidor da Ci nº 4.519.801 - SDS/PE e do CPF/MF nº 021.584.904-38, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do Pregão Eletrônico nº 171/2017 – Processo nº 2017/305708, homologado em 05/02/2018, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição de material e equipamento cirúrgico para a divisão de urologia, conforme Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens, objeto do presente Instrumento, deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE



PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao fornecimento, após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.050-281. Fone/Fax: (91) 3265-8605

E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br

- II. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- III. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos produtos necessários em até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pelo contratante;
- IV. Prestar assistência técnica contra todo e qualquer defeito de fabricação durante o período de 12 (doze) meses;
- V. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para fornecimento dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- VI. Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
- VII. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- VIII. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;
- XI. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- XII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de 05 (cinco) dias;
- XIII. Responsabilizar-se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pelo Almoxarifado e em condição de conferência, dentro prazo estabelecido no edital;
- XIV. Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento da toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;
- XV. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pelo Almoxarifado em condições de conferência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a

Assessoria de Contratos



11.2.3 De até 0.2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento e as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

I. Entrega parcial dos objetos licitados;

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;

II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;

III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.

IV. Outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

11.2.10 A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devidos à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos, poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos servidores **JOSE RICARDO TUMA DA PONTE**, médico, chefe do Serviço de Urologia, matrícula nº 5635969/1 HOL e **MARIA DE NAZARÉ GOMES BOTELHO**, enfermeira, chefe da Divisão de Esterilização do HOL, matrícula nº 5828406/2. Para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 02 de março de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral
CONTRATANTE

BSI – BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME
EDMAR DE CASTRO SA BARRETO GOMES

Procurador

127.267.032/0001-041

BSI - Brasil Soluções
Inteligentes LTDA. ME

2.
Rua Bantica, 926 sala 4

Nome: Sabina
Madalena, CEP: 50720-0001

CPF/MF 088.02258808 Recife PE

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

PORTARIA Nº 185/2018 – GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015;

CONSIDERANDO denúncias contidas no Processo nº 2017/546401 de 21/12/2017 que refere a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em desfavor do servidor JOSE RODRIGUES SANTOS DA SILVA para apurar mais de 60 (sessenta) faltas no decorrer de 12 (doze) meses, implicando a incidência do art. 190, inciso III, do RJU.

CONSIDERANDO o que diz o art. 190, inciso III – Regime Jurídico Único;

RESOLVE:
INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar com fundamentos no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 – RJU, constituídos pelos servidores ELANE CRISTINA TEIXEIRA CORREA (Presidente), Técnico em Administração e Finanças (Ciências Contábeis), matrícula nº 57194689/3, SELDA SANTOS DE OLIVEIRA (membro), Técnico em Administração e Finanças (Ciências Contábeis), matrícula nº 57188588/3 e ELIZABETH DA COSTA FERREIRA (membro) Técnico em Administração e Finanças (Pedagogia), matrícula nº 57194317/1; para apurar responsabilidade(s) sobre a denúncia constante no processo supracitado, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Os servidores nomeados através desta portaria deverão estar a disposição em tempo integral para a elaboração e conclusão dos trabalhos da Comissão, devendo para isso se desincompatibilizarem de suas funções até o encerramento dos trabalhos no termo do art. 208, § 1º, do R.J.U., e desde já ficam cientes que em caso de não conclusão no tempo legal estarão sujeitos as penalidades elencadas no art. 183 do mesmo diploma legal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Hospital Ophir Loyola.
Em, 02 de março de 2018.

LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 288724

PORTARIA Nº 164/2018 – GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015;

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2018/62927 de 14/02/2018 que refere a apuração do atraso na entrega da GFIP e da perda do prazo para impugnação do auto de infração.

CONSIDERANDO o que diz o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 – Regime Jurídico Único;

RESOLVE:

INSTAURAR Processo de Sindicância Investigatória com fundamentos no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 – RJU, constituídos pelos servidores SONIA FRANÇA DA SILVA (Presidente), Assistente Social, matrícula 5635659/2 e LUCIENE DIAS CAVALCANTE (Membro), Técnico em Gestão Pública (Bibliotecarista), matrícula nº 57213328/1, para apurar denúncias constantes nos autos do processo acima referenciado, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Os servidores nomeados através desta portaria desde já ficam cientes que em caso de não conclusão no tempo legal estarão sujeitos as penalidades elencadas no art. 183 do mesmo diploma legal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Hospital Ophir Loyola.
Em, 27 de fevereiro de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 288688

PORTARIA Nº 186/2018 – GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015;

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2017/530626 de 11/12/2017 que refere a apuração de responsabilidade pela entrega fora do prazo da Declaração de Débitos e Créditos

Tributários Federais – DCTF e consequente pagamento de multa.

CONSIDERANDO o que diz o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 – Regime Jurídico Único;

RESOLVE:

INSTAURAR Processo de Sindicância Investigatória com fundamentos no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 – RJU, constituídos pelos servidores JUCICLEIDE RODRIGUES FARIAS (presidente), Nutricionista, matrícula nº 57198748/2 e ANTONIO JOSE CARMONA GUIMARAES JUNIOR (membro), Farmacêutico, matrícula nº 5893516/1, para apurar denúncias constantes nos autos do processo acima referenciado, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Os servidores nomeados através desta portaria desde já ficam cientes que em caso de não conclusão no tempo legal estarão sujeitos as penalidades elencadas no art. 183 do mesmo diploma legal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Hospital Ophir Loyola.
Em, 02 de março de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 288716

PORTARIA Nº 168/2018 – GAB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015;

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2017/326977 de 01/08/2017 que refere a apuração de possível responsabilidade imputada à Empresa **OUTEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA** e os termos da Portaria nº 850/2017 de 28/09/2017 que instaurou Processo Administrativo para apuração de fatos aduzidos no processo citado.

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2018/71846 de 20/02/2018;

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão Apuradora apresentar o relatório conclusivo do referido Processo Administrativo.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Hospital Ophir Loyola.
Belém, 27 de fevereiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 288681

ADMISSÃO DE SERVIDOR**PORTARIA Nº 167/2018 – GAB/DG/HOL**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015;

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2017/375603 de 31/08/2017 que refere a apuração de possível responsabilidade imputada à Empresa **OUTEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA** e os termos da Portaria nº 828/2017 de 21/09/2017 que instaurou Processo Administrativo para apuração de fatos aduzidos no processo citado.

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2018/71859 de 20/02/2018;

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão Apuradora apresentar o relatório conclusivo do referido Processo Administrativo.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Hospital Ophir Loyola.
Belém, 27 de fevereiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 288693

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 138/2018–GAB/DG/HOL**

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE:
Designar o servidor desta Autarquia, **JOSE RICARDO YUMA DA PONTE**, médico, chefe do Serviço de Urologia, matrícula nº 5635969/1 HOL e, no seu impedimento, a servidora **MARIA DE NAZARÉ GOMES BOTELHO**, enfermeira, chefe da Divisão de Esterilização do HOL, matrícula nº 5828406/2, para a função de Fiscal do Contrato administrativo nº 063/2018 – HOL, firmado com a empresa **RUSSER BRASIL LTDA EPP. Contrato administrativo nº 064/2018 – HOL**, firmado com a empresa **H. STRATTNER E CIA LTDA; Contrato administrativo nº 065/2018 – HOL**, firmado com a empresa **CONFIANÇA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A. e Contrato administrativo nº 066/2018 – HOL**, firmado com a empresa **BSI – BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME**, cujo objeto é Aquisição de material e equipamento cirúrgico para a Divisão de Urologia.
Processo nº 2017/305708
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 02 de março de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 288970

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2018-HOL**

Objeto: Aquisição de material e equipamento cirúrgico para a Divisão de Urologia.

Valor Total: R\$ 113.651,40
Data Assinatura: 02/03/2018
Vigência: 02/03/2018 até 01/03/2019
Pregão Eletrônico nº 171/2017 – Processo nº 2017/305708
Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269
Contratado: **RUSSER BRASIL LTDA EPP**, com sede na Rua Antônia Martins Luis, nº 589 – Distrito Industrial João Narezzi, Indaiatuba/SP, CEP: 13347-404, Fone: (19) 3825-9900, E-mail: licitacao01@russer.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.454.389/0001-69.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 288952

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018-HOL

Objeto: Aquisição de material e equipamento cirúrgico para a Divisão de Urologia.

Valor Total: R\$ 176.975,00
Data Assinatura: 02/03/2018
Vigência: 02/03/2018 até 01/03/2019
Pregão Eletrônico nº 171/2017 – Processo nº 2017/305708
Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269
Contratado: **CONFIANÇA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A.**, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 161, Estação – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.260-010, Fone: (21) 3293-1650 / (21) 3293-1661 / (21) 99764-0460, E-mail: acoorea@confanmedical.com.br / Cristiano@confanmedical.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.209.279/0001-31.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 288966

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2018-HOL

Objeto: Aquisição de material e equipamento cirúrgico para a Divisão de Urologia.

Valor Total: R\$ 183.653,95
Data Assinatura: 02/03/2018
Vigência: 02/03/2018 até 01/03/2019
Pregão Eletrônico nº 171/2017 – Processo nº 2017/305708
Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269
Contratado: **H. STRATTNER E CIA LTDA**, com sede na Rua Ricardo Machado, nº 904, Vasco da Gama – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20921-270, Fone: (21) 2121-1312, E-mail: licitacoes@strattner.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 33.250.713/0001-62.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 288964

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2018-HOL

Objeto: Aquisição de material e equipamento cirúrgico para a Divisão de Urologia.

Valor Total: R\$ 5.992,53
Data Assinatura: 02/03/2018
Vigência: 02/03/2018 até 01/03/2019
Pregão Eletrônico nº 171/2017 – Processo nº 2017/305708
Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269
Contratado: **BSI – BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME**, com sede na Rua Benfca, nº 926, sala 4 – Madalena – Recife/PE, CEP: 50.720-001, Fone: (81) 4102-7444, E-mail: licitacao@bsigrupo.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 27.267.032/0001-04.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 288968